



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 229/86 - DE 18 DE AGOSTO DE 1 986.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL
DA PREFEITURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam transformados em cargos de carreira de provimento efetivo os cargos isolados, também de provimento efetivo, de CONTADOR e TESOUREIRO da Prefeitura Municipal, conforme tabela abaixo:

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE VAGAS	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS BASE
01- (uma)	Contador (inicial)	10	2 000,00
01- (uma)	Contador	11	2 750,00
01- (uma)	Contador	12	3 500,00
01- (uma)	Tesoureiro (inicial)	10	2 000,00
01- (uma)	Tesoureiro	11	2 750,00
01- (uma)	Tesoureiro	12	3 500,00

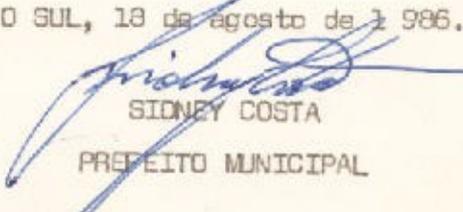
Art. 2º- O provimento dos cargos iniciais de carreira, de provimento efetivo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, nos termos da Legislação Vigente.

Art. 3º- O acesso vertical dar-se-á por promoção, após o intertício de 05 (cinco) anos, em cada nível, adotando-se o critério de merecimento ou antiguidade, a juízo do Prefeito Municipal.

Art. 4º- Os antigos cargos isolados de CONTADOR e TESOUREIRO, de que trata esta Lei, ficam equiparados aos cargos sob a mesma denominação, de carreira e de provimento efetivo, nível 10 (inicial).

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 1 986, revogando-se as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 18 de agosto de 1 986.


SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL